



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS n° 024/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 17 de AGOSTO de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº024/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

| | | |
|--------------------------------|-----------|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | DO | 210/2010 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA |
| AUTOR DA DENÚNCIA | DA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| DEFENSOR | | FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| PROCURADOR | | TIAGO ALBANO FERREIRA MATOS (Denunciante) e SILVIO REBOUÇAS BARROSO (Oficiante na sessão) |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | <ol style="list-style-type: none">1. Por maioria de votos o atleta LÍDIO JUSTINO DE SOUZA NETO, pertencente ao América Football Club, foi apenado em 01(uma) partida de suspensão conforme artigo 250 do CBJD.2. Por unanimidade de votos o árbitro FRANCISCO HÉLBER VIEIRA, foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência conforme artigo 266 § 1º do CBJD. |
| CATEGORIA | | SUB-18 |

| | | |
|--------------------------------|-----------|--|
| NÚMERO DO PROCESSO | DO | 214/2010 |
| TIPO | | DENÚNCIA |
| RELATOR | | DANILO SANTOS FERRAZ |
| AUTOR DA DENÚNCIA | DA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| DEFENSOR | | FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| PROCURADOR | | TIAGO ALBANO FERREIRA MATOS (Denunciante) e SILVIO REBOUÇAS BARROSO (Oficiante na sessão) |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | DE | <ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos o atleta RAFAEL FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Rio Branco Esporte Clube, foi apenado em 01(uma) partida de suspensão conforme artigo 258 do CBJD e 04(quatro) partidas de suspensão por força do art. 243-F do CBJD. Sendo reduzida a metade face às disposições do art. 182 do CBJD, ressaltando-se que a redução refere-se à penalidade imposta nas disposições do art. 243-F do mesmo diploma legal, deixando-se de aplicar a pena pecuniária no art. 243-F, haja vista as disposições do art. 170 § 2º do CBJD. |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

| | |
|------------------|---|
| | <ol style="list-style-type: none">2. Por unanimidade de votos o técnico FABIANO MACAU, pertencente ao Rio Branco Esporte Clube foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão conforme art. 258 do CBJD, 04 (quatro) partidas de suspensão no artigo 243-F do CBJD, mais multa de R\$ 100,00 (cem reais) também em conformidade com o art. 243-F DO CBJD.3. Por maioria de votos o árbitro JOSÉ RICARDO FERREIRA DANTAS foi apenado em 15 dias de suspensão por força do art. 261-A do CBJD. |
| CATEGORIA | SUB-18 |

| | |
|--------------------------------|---|
| NÚMERO DO PROCESSO | 218/2010 |
| TIPO | DENÚNCIA |
| RELATOR | JORGE HENRIQUE PARENTE |
| AUTOR DA DENÚNCIA | PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA |
| PROCURADOR | JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e SILVIO REBOUÇAS BARROSO (Oficiante na sessão) |
| DEFENSOR | EDSON MOURÃO e DENIS LUIS Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado. |
| RESULTADO DE JULGAMENTO | <ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos a 2ª Comissão Disciplinar entendeu ser improcedente a denúncia ofertada contra o atleta Sr. Isaias Teixeira de Souza pertencente ao Projeto Chute Certo, face as disposições do artigo 162 do CBJD.2. Por unanimidade de votos as agremiações não profissionais Floresta Esporte Clube e Projeto Chute Certo foram absolvidas da denúncia feita com base no artigo 191-III, § 2º, c/c 161-A, parágrafo único do CBJD. Posto tratar-se de instituições não profissionais. |
| CATEGORIA | SUB - 14 |

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JOÃO CASTELO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice-Presidente), DANILO FERRAZ E FRANCISCO DEUSITO. Procurador presente SILVIO REBOUÇAS. Defensor dativo presente: EDSON MOURÃO, FERNANDO COMARU E DENIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 18 DE AGOSTO de 2010. Fortaleza 18/08/2010.

Gerusa Bizerril
- SECRETÁRIA DO TJDF-CE -